

**Guia Digital para Acesso e Criação da  
CÂMARASUS – Câmara Permanente de  
Resolução Consensual de Demandas em  
Saúde do Estado do Piauí**



**Thiago Ibiapina Coelho**



Universidade Estadual do Ceará  
Pro Reitoria de Pós Graduação e Pesquisa  
Centro de Ciências da Saúde  
Mestrado Profissional Gestão em Saúde – MEPGES

## Guia Digital para Acesso e Criação da CÂMARASUS – Câmara Permanente de Resolução Consensual de Demandas em Saúde do Estado do Piauí

© 2023 Copyright by Moema Diogo Pompeu Bezerra e Maria Raquel Rodrigues Carvalho Impresso no Brasil / Printed In Brazil  
Todos os Direitos Reservados aos Autores

Contato:

thiagocoelho.adv@hotmail.com

### COELHO, Thiago Ibiapina

Possui graduação pelo Centro de Ensino Unificado de Teresina (2007). Possui Especialização em Curso anual preparatório para carreira de Promotor pela Fundação Escola Superior do Ministério Público do Piauí, FESMPI (2007). Possui Especialização em Pós-Graduação Lato Sensu em DIREITO ADMINISTRATIVO, pela Faculdade Única de Ipatinga, FAUIPA (2019). Mestrando de GESTÃO EM SAÚDE - MEPGES, pela Universidade Estadual do Ceará - UECE (2022).

### MOREIRAS, Thereza Maria Magalhães

Enfermeira e Advogada. Professora Associada da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Mestre (1999) e Doutora (2003) em Enfermagem pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pós-Doutora em Saúde Pública pela Universidade de São Paulo (USP, 2012). Líder do Grupo de Pesquisa Epidemiologia, Cuidado em Cronicidades e Enfermagem-GRUPECCE-CNPq desde 2009. Vice-Coordenadora do Programa Cuidados Clínicos em Enfermagem e Saúde da UECE (2022-2024). Coordenadora do Mestrado Profissional Gestão em Saúde da UECE (2022-2024). Docente no Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da UECE. Bolsista de Produtividade em Pesquisa do CNPq-nível IA.

#### Ficha Catalográfica

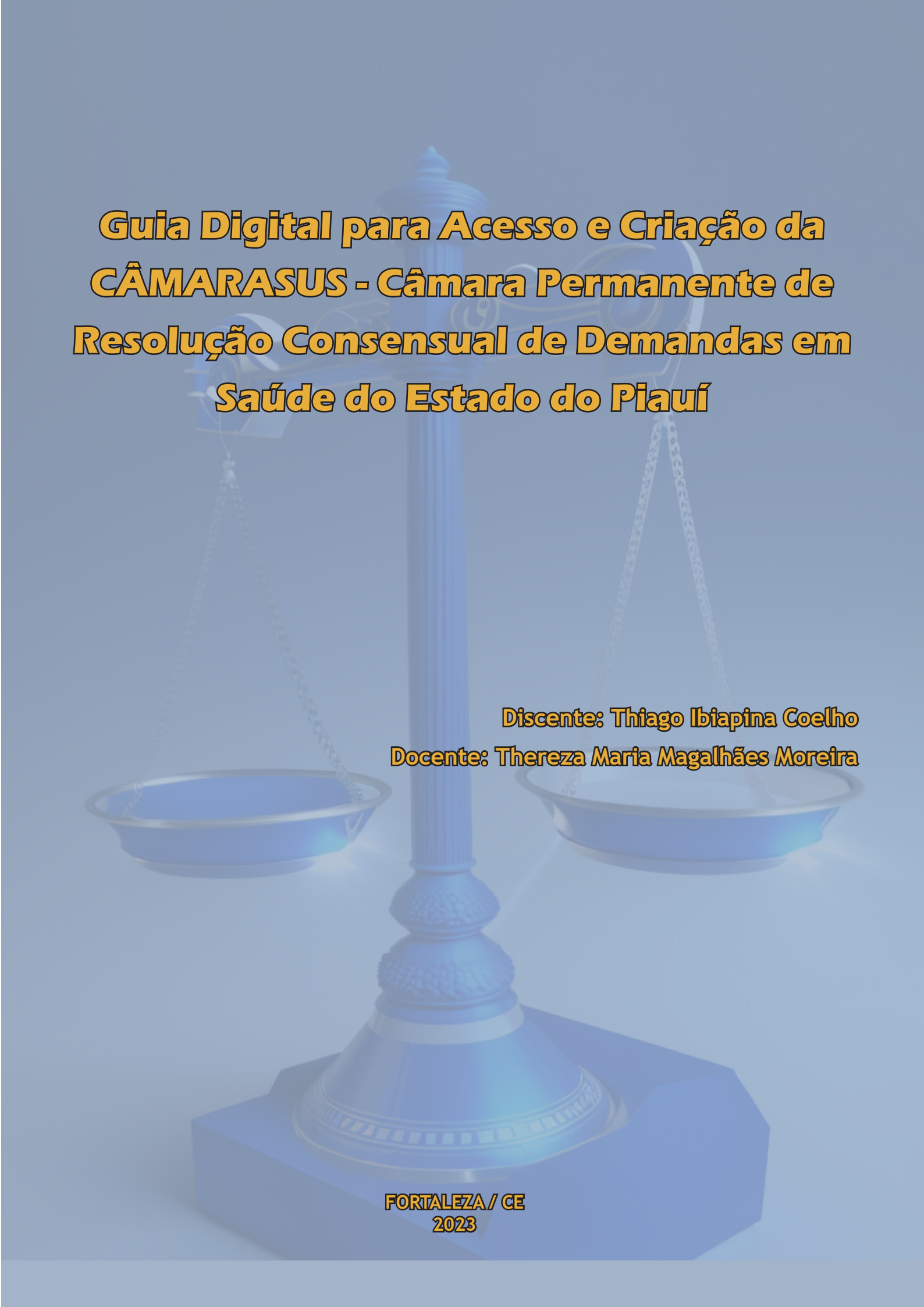
B 000 m Coelho, Thiago Ibiapina

Guia Digital para Acesso e Criação da CÂMARASUS –  
Câmara Permanente de Resolução Consensual de Demandas  
em Saúde do Estado do Piauí / Thiago Ibiapina Coelho e Thereza Maria Magalhães Moreira .- Fortaleza: 2023.

00 p. il.;

1. 2. 3. I. Título

CDD:



**Guia Digital para Acesso e Criação da  
CÂMARASUS - Câmara Permanente de  
Resolução Consensual de Demandas em  
Saúde do Estado do Piauí**

**Discente: Thiago Ibiapina Coelho**

**Docente: Thereza Maria Magalhães Moreira**

**FORTALEZA / CE  
2023**

## LISTA DE SIGLAS

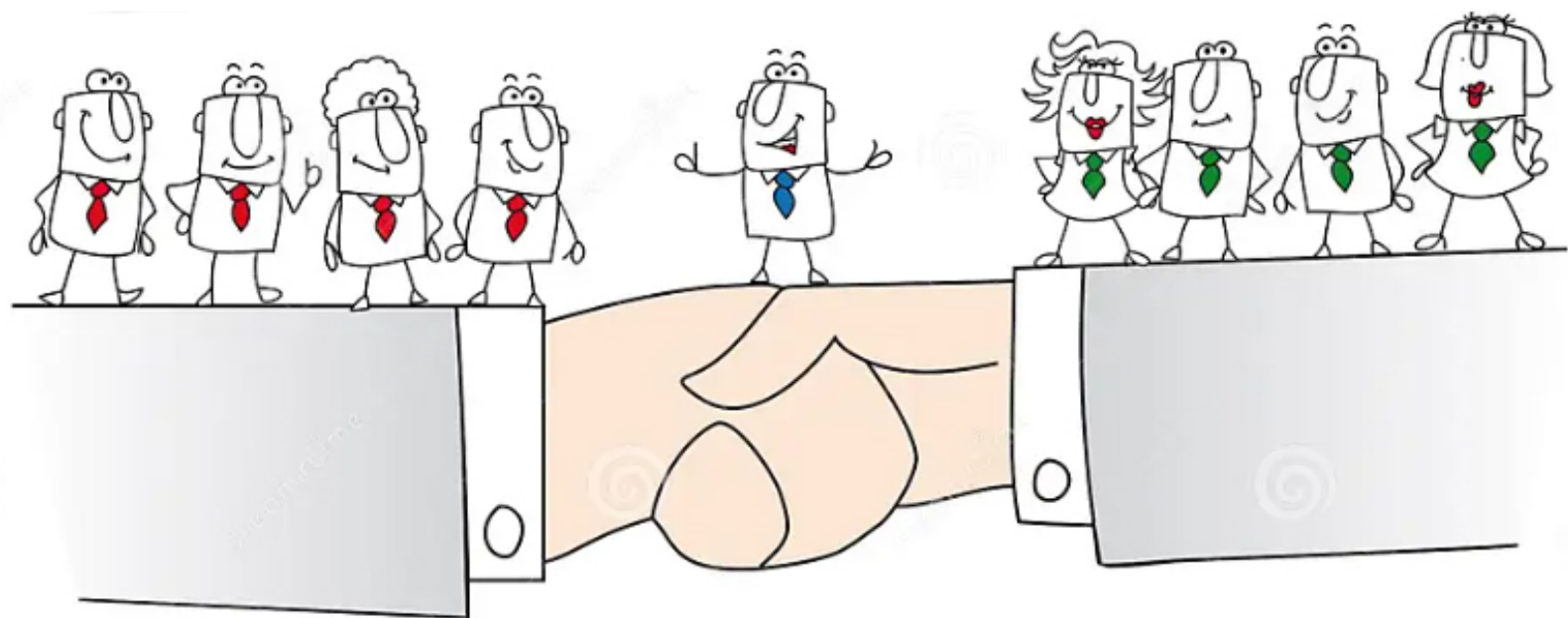
<b>PGE:</b>	<b>Procuradoria Geral do Estado do Piauí</b>
<b>DP ou DPE:</b>	<b>Defensoria Pública do Estado do Piauí</b>
<b>SESAPI:</b>	<b>Secretaria de Saúde do Estado do Piauí</b>
<b>CÂMARASUS:</b>	<b>Câmara Permanente de Resolução Consensual de Demandas em Saúde do Estado do Piauí</b>
<b>STF:</b>	<b>Supremo Tribunal Federal</b>
<b>STJ:</b>	<b>Superior Tribunal de Justiça</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica</b>
<b>RG:</b>	<b>Registro Geral</b>
<b>CPF:</b>	<b>Cadastro de Pessoas Físicas</b>
<b>MP:</b>	<b>Ministério Público</b>

# SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO</b> .....	<b>6</b>
<b>OBJETIVOS</b> .....	<b>7</b>
<b>CAPÍTULO 1 – DOS PRINCÍPIOS</b> .....	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO 2 – COMO ACESSAR A CÂMARASUS</b> .....	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO 3 – INFORMAÇÕES ADICIONAIS</b> .....	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO 4 – COMO CRIAR CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO EM SAÚDE</b> .....	<b>21</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>23</b>

# APRESENTAÇÃO

Bem-vindo ao Guia Digital para Acesso e Criação da **CÂMARASUS**, a câmara de conciliação em saúde do Estado do Piauí. Este guia tem como objetivo fornecer informações simples e claras sobre o funcionamento e acesso à **CÂMARASUS**, considerando a diversidade da população e a simplicidade de suas orientações.




## OBJETIVOS



O objetivo deste guia é fornecer orientações claras e abrangentes para facilitar o acesso às câmaras de conciliação em saúde e a criação dessas estruturas. Por meio deste guia, pretende-se oferecer informações e diretrizes essenciais, que permitam aos gestores públicos estaduais e municipais compreender o procedimento legislativo necessário à criação das câmaras de conciliação em saúde, assim como os requisitos e etapas envolvidas.

Além disso, o guia busca informar e orientar os usuários do sistema de saúde sobre como acessar as câmaras de conciliação em saúde, garantindo que estejam cientes de seus direitos, procedimentos e benefícios oferecidos por esses órgãos. Serão abordados os requisitos para participação, documentação necessária, formas de apresentar demandas e o passo a passo para o acompanhamento dos processos de conciliação.



Em suma, este guia tem como objetivo principal promover a transparência, eficiência e acessibilidade das câmaras de conciliação em saúde, tanto no que diz respeito à sua criação por parte da administração pública, quanto à facilitação do acesso por parte dos cidadãos que buscam a resolução consensual de demandas relacionadas à saúde. Espera-se que este guia seja uma ferramenta útil e esclarecedora para todos os envolvidos nesse processo, contribuindo para a melhoria do sistema de saúde e o fortalecimento da conciliação como alternativa eficaz de solução de conflitos



# Capítulo 1 DOS PRINCÍPIOS

**A CÂMARASUS foi criada com base no Decreto 17.747, de 27 de abril de 2018. Ela está localizada na Consultoria Setorial da Procuradoria Geral do Estado (PGE) da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).**

**Princípios Orientadores:**

**A CÂMARASUS é pautada por princípios que norteiam suas ações, quais sejam:**

# Princípio 1

## Juridicidade

Todas as ações são baseadas nas leis e normas vigentes

## Princípio 2

### Imparcialidade do Mediador



**O mediador é imparcial e busca promover um ambiente equilibrado para as partes envolvidas**

## Princípio 3

### Isonomia entre as partes



Todas as partes são tratadas de forma  
igualitária e justa

## Princípio 4

### Oralidade



**O diálogo e a comunicação oral são valorizados durante o processo de conciliação**

## Princípio 5 Informalidade



**A CÂMARASUS adota uma abordagem mais flexível e informal para facilitar a resolução das demandas**

**Princípio 6**  
**Autonomia da vontade**  
**das partes**



**As partes têm liberdade para expressar suas vontades e buscar soluções consensuais**

## Princípio 7

### Busca do consenso



**A CÂMARA SUS incentiva a busca de soluções em comum acordo**



## Princípio 8

### Boa-fé



Todas as partes são incentivadas a agir com honestidade e boa-fé durante o processo de conciliação

**Procedimento de Resolução Consensual da Demanda:** O procedimento de resolução consensual da demanda segue as seguintes fases:

- 1. Exame preliminar dos requisitos de aceitabilidade.**
- 2. Sessões:** Reuniões entre as partes e mediadores para discutir a demanda e buscar soluções.
- 3. Autocomposição:** Caso seja possível, as partes podem chegar a um acordo que seja satisfatório para ambos.
- 4. Homologação:** O acordo alcançado passa por uma homologação, realizada pelo Procurador Geral do Estado e pelo Secretário de Estado da Saúde, ou por quem eles designarem.

# Capítulo 2 COMO ACESSAR A CÂMARASUS

Para acessar a CÂMARASUS, você pode seguir os seguintes passos:

## Passo 1

### 1. Instauração do procedimento:

- A CÂMARASUS pode iniciar o procedimento de conciliação por conta própria ou mediante solicitação.
- Caso deseje iniciar o procedimento, é necessário preencher um requerimento com informações relevantes sobre a demanda e entregá-lo no setor administrativo da CÂMARASUS, no âmbito da SESAPI.
- O requerimento deve conter nome, endereço e qualificação completa dos interessados, relato sucinto do conflito e suas pretensões, declaração sobre a existência de ação judicial relacionada ao conflito, além de cópias dos documentos necessários para entender o caso.

## Passo 2

### 2. Análise de admissibilidade:

- O Presidente da Câmara, responsável pelo juízo de admissibilidade, avaliará a adequação do conflito para a resolução consensual, considerando a legislação aplicável.
- O Presidente pode solicitar informações adicionais aos órgãos competentes, como a Procuradoria-Geral do Estado, Defensoria Pública, Ministério Público e órgãos técnicos da SESAPI.
- A admissibilidade suspende a prescrição, conforme com a legislação nacional sobre mediação e arbitragem.
- Caso a solicitação não seja admitida, os documentos serão devolvidos e o procedimento será arquivado.

## Passo 3

### 3. Convite aos interessados:

- Após a análise de admissibilidade, a CÂMARASUS enviará convite aos interessados, informando sobre a primeira reunião, o objeto da autocomposição e os detalhes do encontro.
- Caso o convite não seja respondido em até 10 dias, será considerado rejeitado.

## Passo 4

### 4. Desenvolvimento do procedimento:

- A reunião inicial tem o objetivo de esclarecer aos interessados o método de composição adotado, as responsabilidades envolvidas e responder a eventuais dúvidas sobre o procedimento.
- Durante o processo, os membros da Câmara podem se reunir com os interessados e solicitar informações relevantes para melhor compreender a controvérsia.
- É possível convidar servidores da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que possuam conhecimento técnico sobre o tema para participar das sessões e fornecer esclarecimentos, quando necessário.

## Passo 5

### 5. Autocomposição e Homologação:

- Caso seja alcançada uma autocomposição, mesmo que parcial ou provisória, será elaborado um termo contendo informações sobre os envolvidos, o resumo da pretensão, o objeto do acordo e sua fundamentação, data, local da autocomposição, entre outros dados relevantes.
- A eficácia da autocomposição depende da homologação do Procurador Geral do Estado e do Secretário de Estado da Saúde, ou seus designados. A homologação faz coisa julgada administrativa, implica renúncia a quaisquer direitos relacionados à controvérsia e constitui título executivo extrajudicial.
- Caso não haja autocomposição, o procedimento será arquivado.

# Capítulo 3 INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Os prazos da **CÂMARASUS** são contados em dias úteis.
- Caso o acordo não envolva obrigações financeiras, é necessário estabelecer prazos para seu cumprimento.
- Em casos de ausência de legislação específica, aplicam-se subsidiariamente a Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil) e a Lei nº 13.140/2015 (Lei de Mediação).
- O Termo de Autocomposição deve ser enviado ao órgão de execução da SESAPI para registro e adoção das providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- As informações sobre os termos de autocomposição, bem-sucedidos ou não, serão consolidadas para fins de controle e pesquisa.

Essas são as principais diretrizes e etapas descritas na Portaria Conjunta, que regulamenta a Câmara Permanente de Resolução Consensual de Demandas em Saúde do Estado do Piauí (**CÂMARASUS**). Recomenda-se a consulta ao texto oficial da portaria para obter todas informações detalhadas e atualizadas sobre o procedimento.

## Capítulo


### 4

# COMO CRIAR CÂMARAS DE CONCILIAÇÃO EM SAÚDE

Para criar novas câmaras de conciliação em saúde no âmbito municipal ou estadual, você pode seguir os seguintes passos:

A criação de uma câmara de conciliação em saúde pela administração pública, seja no âmbito estadual ou municipal, requer a observância de procedimento legislativo específico. Esse procedimento pode variar conforme a legislação vigente em cada localidade, mas geralmente envolve os seguintes passos:

- 1.
1. **Elaboração do projeto de lei:** A administração pública, por meio dos órgãos competentes, deve elaborar projeto de lei ou decreto, que estabeleça a criação da câmara de conciliação em saúde. Esse projeto deve conter todas informações necessárias, como a finalidade da câmara, sua estrutura, competências, forma de funcionamento e outros aspectos relevantes.
2. **Análise e aprovação legislativa:** O projeto de lei deve ser encaminhado ao Poder Legislativo correspondente, seja a Assembleia Legislativa (no caso estadual) ou a Câmara Municipal (no caso municipal). O projeto será analisado pelos parlamentares, podendo passar por discussões, emendas e votações. A aprovação do projeto de lei pelos parlamentares é essencial para que a câmara de conciliação em saúde seja criada.
3. **Sanção do chefe do Poder Executivo:** Após a aprovação do projeto de lei pelo Poder Legislativo, o texto deverá ser enviado ao chefe do Poder Executivo correspondente, seja o governador (no âmbito estadual) ou o prefeito (no âmbito municipal). O chefe do Executivo terá a responsabilidade de sancionar o projeto, ou seja, concordar com seu teor e transformá-lo em lei. A sanção é fundamental para que a câmara de conciliação em saúde seja efetivamente criada.
4. **Publicação e entrada em vigor:** Após a sanção do projeto de lei, o texto deverá ser publicado no Diário Oficial correspondente, a fim de dar publicidade e oficializar a criação da câmara de conciliação em saúde. A partir da data de publicação, a câmara poderá entrar em vigor e iniciar suas atividades.



É importante ressaltar que o procedimento legislativo para criação de câmaras de conciliação em saúde pode variar de acordo com as especificidades de cada localidade. Portanto, é fundamental consultar a legislação aplicável e buscar orientações junto aos órgãos competentes para garantir o cumprimento adequado do processo de criação da câmara de conciliação em saúde.

## REFERÊNCIAS

**ARRUDA, José Maria Rossani. Câmaras de Conciliação e Mediação: Aspectos Teóricos e Práticos. São Paulo: Editora Saraiva, 2016.**

**BRASIL. Decreto nº 17.747, de 27 de abril de 2018. Cria a Câmara Permanente de Resolução Consensual de Demandas em Saúde do Estado do Piauí (CÂMARASUS) e dá outras providências. Diário Oficial [do] Estado do Piauí, Teresina, PI, 30 abr. 2018.**

**LIMA, Suzana Maria Pimenta Catta Preta. Mediação e Conciliação: Teoria, Prática e Ética. São Paulo: Editora Método, 2017.**

**SALLES, Carlos Alberto de. Mediação e Conciliação: Teoria e Prática. 2ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2018.**

**SILVA, Carlos Alberto dos Santos. Manual de Mediação Judicial. 4ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2019.**